



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares
CEP: 70308-200 - Brasília/DF

Processo nº 23000.021428/2013-14

**CONTRATO Nº 12/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA
DE SERVIÇOS HOSPITALARES –
EBSERH E A CERTTUM
CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul / SCS, Quadra 09, Lote C, 1º, 2º e 3º andares da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, CEP: 70.308-200 - Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. José Rubens Rebelatto, brasileiro, portador do RG n.º 7481896 SSP/SP, e CPF n.º 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU n.º 33, fls. 02, de 15 de fevereiro de 2012, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Walmir Gomes de Sousa, brasileiro, portador da RG n.º 666.020 SSP/DF, CPF n.º 334.034.061-72, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU n.º 73, fls. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto n.º 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA: CERTTUM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.648.806/0001-30, com sede na **Rua Gonçalo de Carvalho, n.º 68 B, Bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90035-170**, representada pelo Senhor José Macléu Leônidas da Silva, brasileiro, portador do RG n.º 3.086.347.601, expedida pela SSP/SP e CPF 065.166.338-51.

Conforme Processo Administrativo nº 23000.021428/2013-14 as partes celebram o presente contrato, sob a forma de execução indireta, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, e demais legislação correlata, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente de Contrato é a execução de vistorias, diagnósticos, projetos básicos e fiscalização da rede física de comunicação de dados conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 346/2013, Proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, na forma das subcláusulas 2.2. e 2.9, adiante, a importância discriminada abaixo, consignada na sua proposta, parte integrante do contrato.

2.2. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura, após o recebimento de uma via da autorização de fornecimento, devidamente certificada pelo setor competente da CONTRATANTE e, onde devem constar os dados bancários referidos na proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

- 2.3. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação;
- 2.4. A CONTRATADA que emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), deverá encaminhar obrigatoriamente o arquivo da mesma, com extensão PDF, para o email da CONTRATANTE;
- 2.5. Devem acompanhar a fatura/nota fiscal, quando couberem, os seguintes documentos relativos aos técnicos da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE:
- 2.6. Planilha de medição, entregue ao Fiscal do contrato, até o dia 20 de cada mês;
- 2.7. Declaração da CONTRATADA contendo o nome o número dos técnicos que realizaram os trabalhos, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas dependências da CONTRATANTE;
- 2.8. Contratos de trabalho (apenas quando da realização do 1º pagamento feito ao mesmo técnico lotado nas dependências da CONTRATANTE);
- 2.9. Folha de pagamento;
- 2.10. GPS (INSS);
- 2.11. SEFIP E GFIP (FGTS);
- 2.12. Guias de Contribuição Sindical;
- 2.13. Recibos de pagamento, individual e por função;
- 2.14. Recibos de vales refeição e transporte;
- 2.15. Cartões de ponto;
- 2.16. Rescisões de contratos de trabalho, quando for o caso.
- 2.17. Os pagamento serão efetuados:
- 2.17.1. De acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos;
 - 2.17.2. 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho);
 - 2.17.3. Mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital. Fica vedada a cobrança bancária.
- 2.18. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 2.19. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação das demais condições previstas no edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, independente de transcrição;
- 2.20. Os preços do contrato não terão reajuste no período de 1 (um) ano. Após este período poderão ser reajustados pela variação do IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses, computada a partir do último índice publicado em órgãos oficiais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, pelo prazo legal (art. 57 da Lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

8.666/93), através de termos aditivos, desde que as partes nada manifestem em contrário por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência;

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.581.200,00** (quatorze milhões quinhentos e oitenta e um mil e duzentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
1230.2203.220RX.0001	0112	33.90.39	2014NE800084

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

6.1. Além daquelas que constam de leis específicas, constituem obrigações da CONTRATADA as previstas no edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, independente de transcrição;

6.2. Fica ciente a CONTRATADA, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Havendo subcontratação de parte dos serviços ou produtos fornecidos, deverá ser informada e formalizada pela CONTRATADA, por escrito, com a indicação da (s) subcontratada (s) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará (ão), para autorização expressa da Fiscalização da CONTRATANTE;

7.2. Fica vedada a subcontratação integral do objeto do contrato;

7.3. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar ao Fiscal além da cópia do contrato celebrado, os mesmos documentos da (s) SUBCONTRATADA (s) que foram dela exigidos para fins de habilitação;

7.4. A subcontratação não eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – NORMAS TÉCNICAS

8.1. Os produtos e serviços devem ser fornecidos com base nas condições fixadas no edital e nas normas técnicas da legislação de regência da atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica da CONTRATANTE, que anotarão todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2. A ação ou omissão da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades pela execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além daquelas que constam de leis específicas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos da CONTRATADA (art. 58 da Lei nº 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília – DF, 20 de março de 2014.

José Rubens Rebelatto
Presidente – EBSERH

José Macléu Leônidas da Silva
CERTTUM – Consultoria e Projetos Ltda

Walmir Gomes de Sousa
Diretor Administrativo Financeiro - EBSERH

TESTEMUNHAS:

1º Andréia Cristina da S. Jeronks
CPF: 040.590.094-98

2º _____
CPF: _____